



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR N.º 294**

**Altera e acrescenta dispositivos às Leis Complementares que menciona e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 51, da Lei Complementar nº 085, de 02 de Julho de 1.997, passa a vigorar com a redação e acrescido dos dispositivos seguintes:

*“Art. 51. Ficam criados os cargos, em comissão, abaixo especificados: (NR=NOVA REDAÇÃO)*

*I - Diretor Escolar III e Auxiliar de Direção III, com vencimentos equivalentes ao V.46 e 20% (vinte por cento) deste valor, respectivamente, conforme previsto em Lei Complementar, nas Escolas Municipais que: (AC=ACRESCENTADO)*

*a) possuírem um mínimo de vinte e uma (21) turmas e o máximo de trinta (30) turmas e oferta de 1º e 2º Ciclos completos (ou equivalente) do Ensino Fundamental, independentemente do número de turnos; e (AC)*

*b) ofertarem o 1º e 2º Ciclos completos (ou equivalente) do Ensino Fundamental e oferta de Educação de Tempo Integral, funcionando em três (03) turnos, independentemente do número de turmas.(AC)*

*II - Diretor Escolar IV e Auxiliar de Direção IV, nas Escolas Municipais que possuírem mais de trinta (30) turmas e oferta do Ensino Fundamental Completo - 1º, 2º e 3º Ciclos (ou equivalente), funcionando em três (3) turnos, com vencimentos equivalentes ao V.52 e 20% (vinte por cento) deste valor, respectivamente, conforme previsto em Lei Complementar.” (AC)*

**Art. 2º.** O parágrafo único, do artigo 17, da Lei Complementar nº 133, de 25 de novembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. ....*

*Parágrafo único. Os cargos em comissão de Diretor e Auxiliar de Direção têm quatro (4) patamares de valores de vencimentos, designados pelos números I, II, III e IV, correspondentes à classificação*

**Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.**



## Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

*da escola. Cabe à Secretaria de Educação definir a classificação de cada escola para o efeito deste parágrafo.” (NR)*

**Art. 3º.** O Anexo VI, da Lei Complementar n.º 162, de 10 de setembro de 1.999, passa a vigorar com a redação e acrescido do dispositivo seguintes:

*(cont da Lei Comp. 294, fls.02)*

### “ANEXO VI

#### **CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR E AUXILIAR DE DIREÇÃO**

<i>Diretor Escolar I</i>	<i>V.34</i>	<i>Auxiliar de Direção I</i>	<i>20% do V.34</i>
<i>Diretor Escolar II</i>	<i>V.41</i>	<i>Auxiliar de Direção II</i>	<i>20% do V.41</i>
<i>Diretor Escolar III</i>	<i>V.46</i>	<i>Auxiliar de Direção III</i>	<i>20% do V.46</i>
<i>Diretor Escolar IV</i>	<i>V.52</i>	<i>Auxiliar de Direção IV</i>	<i>20% do V.52</i>

*(NR)”*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2003.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 20 de outubro de 2003.

**Dr. Marcos Montes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**Adv. Marco Túlio Oliveira Reis**  
Secretário de Governo

**Maria Batista Teodoro Varotto**  
Secretária de Administração

**Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.**

PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 3318-1700 - FAX: (034) 3312-1600 CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG